



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 59 /2014

Sr. Presidente

Nobres Pares

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o projeto de Lei que isenta de pagamento de pedágios os condutores de veículos de passeio com idade a partir de sessenta anos e os que possuem qualquer tipo de deficiência.

Esta Lei, atende de fato aos direitos do cidadão brasileiro que ha tempos contribuem com seus impostos e pouco tem em troca.

Aprovar este Projeto de Lei vem ao encontro de constituirmos o direito que já é adquirido pelo cidadão que trabalhou por toda sua vida para poder receber estes beneficios, desta forma caminharemos rumo a um país de primeiro mundo.

Valinhos, 09 de Maio de 2014.

DINHO
Vereador

Nº do Processo: 01761/2014

Data: 09/05/2014

Nº: 0059/2014 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Isenta o pagamento de pedágio, aos condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

Autor: DINHO

102/14

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 59/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1761/14
Fls. 01
Esp. /

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 59/2014.

Isenta de pagamento de pedágio, os condutores de veículos de passeio com sessenta anos de idade ou mais e os que possuem qualquer tipo de deficiência e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de pedágio, os condutores de carros de passeio com mais de sessenta anos e os que possuam qualquer tipo de deficiência .

Art. 2º - Os beneficiados por esta Lei deverão ter a sua passagem efetuada pelas áreas destinadas ao passe livre.

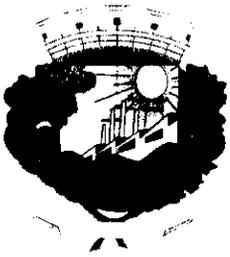
Parágrafo único – Os condutores deverão estar cadastrados para ter o direito à isenção.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 4º - As concessionárias de serviços públicos que administram os pedágios instalados no município, deverão organizar campanha informativa do texto desta Lei e estrutura de cadastramento dos beneficiários da isenção.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.



C.M.V.
Proc. Nº 17051/14
Fls. 03
Res. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos ____ / ____ / ____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal